



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24.381/2019-PMM – PREGÃO Nº 001/2020-CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME AGRÍCOLA PARA ATENDER AS HORTAS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 24.381/2019-PMM, Pregão nº 001/2020/CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de filme agrícola para atender as hortas comunitárias do Município de Marabá.

Acompanhou o feito o Ofício nº 008/2020-CPL/PMM; Memorando nº 3596/2019 – SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Memorando nº 650/2019 – SEAGRI; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa para aquisição; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para SRP; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Relatórios de cotação de preços; Planilha de quantidades e preço médio; Termo de Autorização; Portaria nº 011/2017-GP; Portaria nº 013/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Extrato de dotação orçamentária; Solicitação de Despesa nº 20191219002; Parecer Orçamentário 0844/2019/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1.841/2019-GP; Despacho CPL; Certidão CPL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, bem como da regularidade da minuta do edital e seus anexos.

A licitação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0844/2019/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornais de grande circulação, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 24.381/2019-PMM, Pregão nº 001/2020/CPL/PMM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de filme agrícola para atender as hortas comunitárias do Município de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 08 de novembro de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408